



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

Empresa acordante: PX ENERGY S.A, inscrita no CNPJ 40.254.927/0001-72, com sede à Rodovia do Xisto, 2099, Vila Amaral, São Mateus do Sul – PR, CEP: 83904-690, neste ato representada por Rubens Eduardo Medeiros Novicki – Diretor Executivo – CPF 254.111.609-87, novicki@pxenergy.com.br e Eduardo Bach Anelli – Diretor Financeiro – CPF 709.647.189-87, eduardo.anelli@pxenergy.com.br.

Sindicato acordante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, inscrito no CNPJ 75.600.031/0001-82, com sede à Rua Lamenha Lins, 2064, Rebouças, Curitiba, PR, CEP 80220-080, e-mail secretaria@sindipetroprsc.org.br, telefone (41) 3332-4554, neste ato representado na pessoa de seu representante legal ALEXANDRO GUILHERME JORGE, CPF: 032.913.739-52 - PRESIDENTE.

CLÁUSULA 1 - REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina – SINDIPETRO PR/SC como representante de seus empregados que trabalham na Refinaria PX Energy S.A (PX Energy) em São Mateus do Sul, Paraná. A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores que atuam nas Empresas e Indústrias de Petróleo, Gás e Xisto, nas atividades de Exploração, Perfuração, Produção, Tratamento, Armazenagem, Transferência, Refino, Destilação, Pesquisa, Lavra, Mineração e Extração de Xisto, Distribuição e Transporte Dutoviário de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Derivados do Xisto, em Terminais, Escritórios e processamento e transformação, de transferência, armazenagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados, de fabricação de gás; de fabricação de biodiesel de refino de óleos minerais dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Para as novas admissões, ocorridas após a data de assinatura deste acordo (15/09/2025), a EMPRESA adotará o piso salarial do nível técnico, assim entendido como salário base do trabalhador, o valor de **R\$ 4.358,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**, referente ao Técnico I das carreiras técnicas contratadas.



Parágrafo Único - A EMPRESA implementará um plano de cargos, carreira e salários no período de vigência deste Instrumento, impreterivelmente até 28/02/2026.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO, AUMENTO REAL E DATA BASE

A data base da categoria é 01 de março, onde os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo serão reajustados com o percentual de **7,06% (sete vírgula zero seis por cento)**, o qual representa a recomposição inflacionária do período de 01/03/2024 a 28/02/2025.

Parágrafo 1.º - As diferenças retroativas a partir de 1.º de março de 2025 serão pagas na folha de pagamento (FOPAG) subsequente à assinatura do referido acordo.

Parágrafo 2.º - As novas admissões a partir de 1.º de março de 2025 já serão contempladas com os reajustes salariais concedidos nesta cláusula.

Parágrafo 3.º - O reajuste acordado nessa cláusula aplica-se aos empregados desligados após a data base, que receberão as diferenças em rescisão complementar.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA pagará, de uma só vez, um abono no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais) a todos os empregados. O abono não integrará a remuneração dos empregados, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 457, § 2.º da CLT. Os empregados com contratos rescindidos receberão proporcionalmente o abono aos meses trabalhados, considerando a data base da categoria.

CLÁUSULA 5 - DE REGIME E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A EMPRESA praticará o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1.º - Adicional de Periculosidade: A EMPRESA pagará aos seus empregados o adicional de periculosidade, previsto e na forma no artigo 193, §1.º, da CLT, considerando-se perigosa toda atividade desenvolvida dentro da PX Energy e levando-se em consideração o salário base dos empregados.

Parágrafo 2.º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A EMPRESA pagará o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário base efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário base, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas.

Parágrafo 3.º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A EMPRESA pagará o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário base efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário base, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

Parágrafo 4.º - Adicional de Pannel: Os Técnicos de Operação que exercerem atividade de Operadores de Pannel receberão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base



efetivamente percebido no mês, acrescido da periculosidade, perfazendo assim 26% (vinte e seis por cento).

Parágrafo 5.º - Adicional de Liderança: Os profissionais que exercerem atividade de liderança receberão um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base efetivamente percebido no mês, acrescido da periculosidade, perfazendo assim 52% (cinquenta e dois por cento).

CLÁUSULA 6 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A EMPRESA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, às disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1.º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho (regime de turno e regime administrativo). Para os trabalhadores do regime administrativo, o sábado é considerado dia de repouso, bem como segunda, terça e quarta de carnaval (até o meio-dia), 24 e 31 de dezembro após o meio-dia. Para os casos de feriados que gerem ponte (terças e quintas), fica a critério da empresa autorizar os trabalhadores em regime administrativo, que desejarem a troca do dia em caráter de compensação sem a geração de horas extras.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1.º, observando-se um número mínimo de 03 (três) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 03 (três) horas, como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA e a Entidade Sindical acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto de pagamento de horas extras.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado (adicional de painel, adicional periculosidade, AHRA, ATN, adicional de liderança).

Parágrafo 5.º - Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Liderança, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 6.º - Excluem-se do registro de ponto os ocupantes dos cargos de diretor, gerente e coordenador.



CLÁUSULA 7 - VIAGEM A SERVIÇO

A EMPRESA garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A EMPRESA restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e até o limite máximo de 6 (seis) horas, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem.

CLÁUSULA 8 – FERIADOS TURNO

A EMPRESA remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os turnos de revezamento, as horas trabalhadas em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, além da segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até o meio-dia da Quarta-Feira de Cinzas, a todos os empregados que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes.

CLÁUSULA 9 - HORA EXTRA – TROCA DE TURNO

A EMPRESA efetuará o pagamento do tempo efetivamente despendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1.º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis.

Parágrafo 2.º - O período que exceder o tempo efetivamente despendido para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

CLÁUSULA 10 - BANCO DE HORAS

A EMPRESA praticará o Banco de Horas durante o período de vigência deste acordo coletivo, para todos os empregados administrativos abrangidos por este Acordo Coletivo, exceto jovens aprendizes e estagiários.

Parágrafo 1.º - As horas extras computadas no Banco de horas serão prioritariamente utilizadas para compensação, folgas correspondentes ou redução da jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

Parágrafo 2.º - O limite máximo diário de horas a serem creditadas no banco de horas será de: 2 (duas) horas extraordinárias, em dia normal de trabalho. O que excepcionalmente exceder a 2 (duas) horas nos dias normais ou as horas extraordinárias porventura trabalhadas em dias de DSR (Descanso Semanal Remunerado), folgas, feriados ou dias já compensados, não serão creditadas no banco de horas, sendo pagas como extras.



Parágrafo 3.º - As horas acumuladas positivas ou negativas e não compensadas no período de 90 (noventa) dias, deverão ser pagas no mês seguinte ao término do período de apuração, iniciando-se, para o novo exercício, um novo "Banco de Horas".

Parágrafo 4.º - As horas acumuladas positivas ou negativas serão apuradas mediante controle de ponto adotado pela EMPRESA, salvo motivos de força maior ou caso fortuito e serão pagas da seguinte forma:

- I. Em havendo saldo positivo de horas, ele será pago com os acréscimos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho;
- II. Em havendo saldo de horas para débito, estas serão descontadas na razão de 1(uma) hora por 1(uma) hora.

Parágrafo 5.º - O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor 200 horas/mês.

Parágrafo 6.º – As horas acumuladas positivas e negativas serão compensadas na razão de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora.

Parágrafo 7.º - Na rescisão do contrato de trabalho, o saldo existente no Banco de horas será tratado da seguinte forma:

- I. Em havendo saldo positivo de horas, ele será pago com os acréscimos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente do motivo da rescisão do contrato de trabalho.
- II. Em havendo saldo de horas negativas do trabalhador, estas serão descontadas no termo de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 11 - VALORES VIGENTES NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

A EMPRESA adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA

A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência médica, com abrangência nacional, e a todos a seus empregados e dependentes legais, sem contribuição mensal e sem coparticipação para ambos.

Parágrafo 1.º - O Plano é oferecido para todos os empregados da EMPRESA e seus dependentes legais, conforme estabelecido na Lei nº. 9.656, de 1998 e regulamentações da ANS, sendo adotada a seguinte descrição:

- a) Cônjuge ou Companheira(o);
- b) Filhos naturais, adotivos, tutelados ou menores sob guarda ou solteiros de até 21 anos, e até 24 caso esteja cursando nível superior devidamente comprovado;



c) Dependentes portadores de alguma deficiência (física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla) que impeça a execução de atividades funcionais e laborativas, sem limite de idade (desde que devidamente comprovada a incapacidade por laudo médico aprovado pelo médico da EMPRESA).

Parágrafo 2.º – Nos 30 (trinta) primeiros dias de vida o nascituro ficará vinculado à apólice do titular do plano.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência odontológica, com abrangência nacional, a seus empregados e dependentes legais, sem contribuição mensal e sem coparticipação.

Parágrafo 4.º - A inclusão de dependentes na assistência odontológica segue o mesmo critério aplicado à assistência médica.

Parágrafo 5.º – Os trabalhadores demitidos sem justa causa terão direito à extensão do plano de assistência médica por um período de 90 (noventa) dias, contado da data de comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 13 - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a manter plano de seguro de vida em grupo, acessível a todos os seus empregados, estagiários e dirigentes em caráter de adesão compulsória.

Parágrafo 1.º - O seguro de vida em grupo, abrange cobertura para morte acidental, morte natural e invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença dos empregados, conforme estipulado na apólice vigente.

Parágrafo 2.º - O capital segurado será o salário-base do segurado, multiplicado por 12, limitado aos capitais mínimo e máximo, conforme apólice vigente.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA assegura aos empregados plano de assistência funeral aplicável ao titular e seus dependentes legais, conforme regras e coberturas estipuladas na apólice vigente, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil).

Parágrafo 4.º - O valor do seguro que for pago pela EMPRESA não será considerado salário para qualquer efeito enquanto ela assumir este ônus.

CLÁUSULA 14 - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A EMPRESA viabilizará convênios de descontos com farmácias ou plano de saúde, para aquisição exclusiva de medicamentos, onde fica limitado ao empregado a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos para uso próprio e de seus dependentes.

CLÁUSULA 15 - MULTIBENEFÍCIOS FLEXÍVEIS



Por liberalidade da EMPRESA será fornecido aos empregados um cartão de benefícios flexíveis, onde serão creditados mensalmente os valores de Auxílio Alimentação/Refeição e de Mobilidade em um único cartão, para maior conveniência do empregado. O benefício será reajustado a partir de 01 de março de 2025 em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento).

Os valores dos benefícios praticados, incluindo o período de férias, importam em R\$1.135,00 (mil, cento e trinta e cinco reais) a título de Alimentação-Refeição e R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), a título de Auxílio Mobilidade.

Parágrafo 1.º - EXTENSÃO AOS TRABALHADORES DE TURNO

O Benefício será aplicado também aos trabalhadores ativos em regime de turno, além do fornecimento de alimentação e transporte.

Parágrafo 2.º - AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Os empregados que porventura forem afastados do trabalho por licença maternidade/paternidade ou doença/acidente do trabalho, terão mantido o fornecimento do benefício por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 3.º - SALDO DO CARTÃO

O saldo depositado no cartão é acumulativo e sem vencimento. O empregado utilizará o saldo disponível através do aplicativo da administradora do cartão.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Durante a vigência do acordo a empresa realizará o processo de avaliação de desempenho do empregado, podendo fazer jus ao seguinte benefício, conforme previsão em normativas internas.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-DOENÇA

A EMPRESA assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional durante o período máximo dos 02 (dois) primeiros anos do afastamento, e de 01 (um) ano para os demais casos de Auxílio- Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada;



V. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em cumprir o tratamento previsto ou deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da EMPRESA, sem motivo justificado.

CLÁUSULA 18 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A EMPRESA praticará a política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em função compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação, bem como alocação segundo critério multidisciplinar de comitê interno (Medicina, RH, Saúde e Segurança e Compliance), respeitado, sempre, o sigilo necessário e devido à pessoa do trabalhador.

Parágrafo Único - A EMPRESA complementarará a remuneração (salário base mais adicionais) do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional adquirida na EMPRESA e sempre que houver comprovada supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração (salário base mais adicionais) percebida no dia do afastamento.

CLÁUSULA 19 - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTOS

A EMPRESA garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias em decorrência de doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da EMPRESA ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13.º salário e as férias, ambas proporcionais ao período do afastamento, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 20 - GARANTIAS DE EMPREGO

A EMPRESA garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- I **Gestante:** à empregada gestante, até 06 meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- II **Acidente de trabalho:** ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- III **Portador de doença profissional:** ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

CLÁUSULA 21 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL



Acordam a EMPRESA e a Entidade Sindical que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados poderão ser realizadas na respectiva Entidade Sindical representativa da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe, e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou mesmo a recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado não optar por homologar a rescisão do seu contrato de trabalho na respectiva Entidade Sindical, a EMPRESA poderá encaminhar cópia da rescisão contratual àquela Entidade, se autorizada pelo empregado, observadas as diretrizes da LGPD.

CLÁUSULA 22 - FALTAS ACORDADAS

A EMPRESA e a Entidade Sindical acordam que será permitido faltar até 05 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo Único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

CLÁUSULA 23 - JORNADAS DE TRABALHO

A EMPRESA executará as jornadas de trabalho específicas a cada regime.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA praticará em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito), o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais para os trabalhadores do regime administrativo e de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos semanais para regime de turno.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA praticará os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 24 – JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, A EMPRESA praticará jornadas de 12 (doze) horas diárias para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento, na unidade da PX Energy em São Mateus do Sul/PR, com 5 (cinco) grupos de turnos, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos,



garantido, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação, periculosidade, adicional de liderança e adicional de painel, quando couber.

Parágrafo 1.º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2.º – Repousos - A EMPRESA e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão dos repousos está prevista na Tabela de Turno pactuada entre as partes.

Parágrafo 3.º - Os repousos e as jornadas de trabalho serão distribuídos nas escalas de turno de forma que o número de jornadas de trabalho e de repouso respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de repouso).

Parágrafo 4.º - Tabela de Turno Adotada - A Tabela de Turno acordada e implantada na unidade da PX Energy em São Mateus do Sul/PR foi definida em votações realizadas pelos empregados em assembleia, traduzindo os anseios da categoria.

Parágrafo 5.º - Alimentação - A EMPRESA concederá duas refeições principais e um lanche por turno de trabalho, para os empregados em turno de revezamento, considerando os padrões nutricionais da Empresa. Os trabalhadores receberão o adicional de hora de repouso e alimentação (AHRA) em razão da realização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento, além de receberem os demais adicionais previstos em lei e neste acordo coletivo.

CLÁUSULA 25 - JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVO

A EMPRESA garante a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo.

CLÁUSULA 26 - ABONO EMPREGADA LACTANTE

A EMPRESA se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da EMPRESA.

Parágrafo Único - As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas, por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social), não farão jus ao abono previsto no caput.

CLÁUSULA 27 – ABONO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA QUE EXIJA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A EMPRESA se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias do empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou pela Lei 12.764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo, a saber:



- I Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado pelo serviço de saúde da EMPRESA, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;
- II A avaliação pelo serviço de saúde citado no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;
- III O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pelo serviço de saúde da EMPRESA; e
- IV Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA MATERNIDADE – PRORROGAÇÃO

A EMPRESA garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7.º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1.º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2.º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3.º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4.º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Parágrafo 5.º - No caso da licença aqui estabelecida, e sendo dois pais ou duas mães com filhos biológicos ou adotivos, apenas uma das partes fará jus ao direito.

CLÁUSULA 29 - EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – PARTO DE PREMATURO

A EMPRESA garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1.º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2.º - Para ter direito à concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.



Parágrafo 3.º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4.º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1.º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, e nos seguintes termos:

- I O período de 20 (vinte) dias de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal;
- II Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput; e
- III A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.

Parágrafo 2.º - A licença paternidade poderá ser ampliada para 30 (trinta) dias, desde que o empregado comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- I. Os primeiros 20 (vinte) dias de licença paternidade serão concedidos de acordo com os termos já previstos no parágrafo 1.º e a EMPRESA assumirá integralmente a ampliação da licença-paternidade entre o 21.º (vigésimo primeiro) dia e o 30.º (trigésimo) dia.
- II. A licença de 30 (trinta) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.

Parágrafo 3.º - No caso da licença aqui estabelecida, e sendo dois pais ou duas mães com filhos biológicos ou adotivos, apenas uma das partes fará jus ao direito.

CLAUSULA 31 - LICENÇA ADOÇÃO

A EMPRESA concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.



Parágrafo 1.º – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

Parágrafo 2.º - Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da EMPRESA, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

CLÁUSULA 32 - EXAME PRÉ-NATAL

A EMPRESA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do serviço de saúde da EMPRESA.

CLÁUSULA 33 - EMPREGADO ESTUDANTE

A EMPRESA, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 34 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará, em agendamento antecipado, o acesso estrito aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho, representante da Entidade Sindical, devidamente identificado e sob condições específicas a serem tratadas, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança, conforme ajuste prévio entre as partes.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Gestão de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) serão apresentados a CIPAA, sendo que esta comissão dará ciência e conhecimento aos representantes da Entidade Sindical nas Comissões de SMS, mediante prévia e fundamentada solicitação.

CLÁUSULA 35 - COMISSÕES DE SMS DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E DE EMPRESAS CONTRATADAS E CIPAA

A EMPRESA formará comissão com a Entidade Sindical (“Comissão de SMS”), com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de Empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento da CIPAA.

Parágrafo 1.º - A Comissão de SMS se reunirá, preferencialmente, a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA apresentará e discutirá neste fórum as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3.º - Sempre que solicitada, a EMPRESA apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e



instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA apresentará anualmente na CIPAA e na Comissão de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 5.º - A Comissão de SMS terá a seguinte composição: Representante da Empresa das áreas de G&G, SMS e Presidente da CIPAA ou seu representante; Representantes dos Empregados: Vice-Presidente da CIPAA ou seu representante, além de dois representantes do Sindicato.

Parágrafo 6.º - Na primeira reunião da Comissão de SMS será definido um calendário de reuniões, valido pelo período do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 36 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

A EMPRESA implantará o Programa de Alimentação Saudável fornecendo uma alimentação adequada às necessidades dos empregados.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável na CIPAA.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA disponibilizará, sempre que possível, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA disponibilizará espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA através de fornecedor contratado supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, quando responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 5.º - A EMPRESA discutirá este tema no âmbito da CIPAA.

Parágrafo 6.º - A EMPRESA aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 7.º - A EMPRESA assegurará a mesma qualidade da alimentação para todos.

Parágrafo 8.º - A EMPRESA estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável.

CLÁUSULA 37 - FUNCIONAMENTO DA CIPAA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPAA à Entidade Sindical com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.



Parágrafo 1.º - A CIPAA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2.º - A CIPAA indicará 1 (um) representante eleito para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPAA nos comitês de gestão de SMS da Unidade.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA proporcionará aos membros titulares da CIPAA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da EMPRESA durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

Parágrafo 5.º - A EMPRESA viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipeiros participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPAA.

Parágrafo 6.º - A EMPRESA garantirá que os cipeiros exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 7.º - A CIPAA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidentes e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR- 5 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 8.º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPAA é o referido pela NR-5 considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

Parágrafo 9.º - A EMPRESA assegura a participação nas reuniões da CIPAA de um Dirigente Sindical indicado pela Entidade Sindical, fornecendo, ao mesmo, cópia de suas atas.

Parágrafo 10.º - A CIPAA desenvolverá o plano de trabalho de combate aos assédios moral e sexual em parceria com a Gerência Jurídica e Regulação. A partir deste plano, a EMPRESA compromete-se a discutir com a Entidade Sindical, o seu acompanhamento na Comissão de SMS.

CLÁUSULA 38 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento à Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 02 (dois) dias úteis da sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).



Parágrafo Único - A EMPRESA fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

CLÁUSULA 39 - REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A EMPRESA manterá, em articulação com a CIPAA, a Entidade Sindical e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, no mínimo durante a realização da semana interna de prevenção de acidentes de trabalho (SIPAT), sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA 40 - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES

A EMPRESA permitirá, mediante agendamento prévio e justificado, o acesso controlado de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e participação de representante da Entidade Sindical na apuração de incidentes graves, conforme estabelecido no Manual de Comunicação de Incidentes da ANP, conforme Resolução ANP nº 882 de 2022.

Parágrafo 1.º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado e justificadamente, encaminhar uma cópia do relatório à Entidade Sindical, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais e seu uso é restrito e terminantemente vedado para quaisquer fins diversos da apuração em si, não sendo permitida a divulgação a terceiros.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA garantirá ao representante da Entidade Sindical, integrante das Comissões de Investigação e Análise, o acesso a toda documentação relativa aos eventos – conforme classificação do Manual de Comunicação de Incidentes da ANP, na forma da Resolução ANP nº 882 de 2022, ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes, tendo a sua utilização em caráter restrito e confidencial, não sendo permitida a divulgação a terceiros.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA assegura à Entidade Sindical a manutenção das características do local do acidente, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração, quando do registro de incidentes graves, conforme classificação do Manual de Comunicação de Incidentes da ANP, conforme Resolução ANP nº 882 de 2022.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPAA, conforme estabelecido na NR-5.

Parágrafo 5.º - A EMPRESA, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação da Entidade Sindical e de representante eleito da CIPAA.

CLÁUSULA 41 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL



A EMPRESA garantirá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Gestão de Riscos (PGR) da Unidade.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPAA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5.º - A EMPRESA incluirá nos contratos de prestação de serviços, que a contratada se obrigará a realizar exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6.º - A EMPRESA implementará melhorias possíveis nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das Empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 7.º - A EMPRESA fornecerá, mediante solicitação formal da Entidade Sindical, informações sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos. A EMPRESA também se compromete a dar continuidade aos programas tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 8.º - A EMPRESA realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9.º - A EMPRESA compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no SGD (Sistema de Gestão do Desempenho) dos empregados.

Parágrafo 10.º - A EMPRESA assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 11.º - A EMPRESA se compromete a considerar a estrutura feminina na especificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes.

Parágrafo 12.º - A EMPRESA promoverá reuniões quadrimestrais entre os SESMT próprio e de empresas contratadas, buscando, quando viável, uniformidade de ações e troca de experiências e permitindo a participação de representantes eleitos da CIPAA.



CLÁUSULA 42- SEGURANÇA NO TRABALHO - INSPEÇÕES OFICIAIS

A EMPRESA, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes eleitos da CIPAA acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA, desde que previamente informada, comunicará com antecedência a Entidade Sindical e CIPAA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes. Havendo a comunicação à Entidade Sindical, a ausência do representante da Entidade Sindical não implica em descumprimento do objetivo da cláusula.

Parágrafo 2.º - Salvo conveniência da EMPRESA, a participação da Entidade Sindical fica limitada a 1 (um) representante.

CLÁUSULA 43 - COMBATE A INCÊNDIOS E PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA garantirá materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1.º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho para hospitais em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA comporá a equipe de combate a incêndios de sua Organização de Resposta a Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial e com profissionais adequadamente treinados. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho, atendendo o mínimo exigido pela NR-20 e NBR 14276/2020.

Parágrafo 5.º - Folga Brigadista - Será concedido 01 (um) dia de folga anualmente ao brigadista de combate a incêndio que tiver participação efetiva em no mínimo 90% do programa anual de treinamento de brigada. A folga deverá ser usufruída nos 12 meses subsequentes da nomeação, respeitado o início da vigência do ACT.

CLÁUSULA 44 - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

A EMPRESA realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da PX Energy. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.



Parágrafo 1.º - A EMPRESA garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe de SMS.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA convidará a Entidade Sindical para, se disponível, realizar o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da EMPRESA, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

CLÁUSULA 45 - POLÍTICA DE SAÚDE

A EMPRESA efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA, em articulação com a Entidade Sindical, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando, que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido na CIPAA.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA desenvolverá Programa de Ergonomia com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 5.º - A EMPRESA atuará no sentido de compor as equipes de saúde da PX Energy, em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de sua Unidade será definida conforme as especificidades da Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Parágrafo 6.º - A EMPRESA garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência pelo seu serviço de saúde.

CLÁUSULA 46 - DIREITO FUNDAMENTADO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou



meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediata e formalmente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A EMPRESA garante que o Direito Fundamentado de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA 47 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A EMPRESA promoverá em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e familiares.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA informará a Entidade Sindical, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências denexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA adaptará seus métodos e práticas de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA buscará alternativas para que os empregados recebam as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional, em articulação com Autoridades de Saúde, participando das Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 4.º - A EMPRESA arcará com as despesas estritamente vinculadas exclusivamente à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 5.º - A EMPRESA viabilizará equipe técnica em Higiene Ocupacional.

CLÁUSULA 48 - ACORDO DO BENZENO

A EMPRESA se compromete a cumprir o Acordo de Benzeno.

CLÁUSULA 49 - CAMPANHA NACIONAL DE SEGURANÇA

A EMPRESA realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção deles.

Parágrafo Único - A EMPRESA disponibilizará aos seus empregados, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

CLÁUSULA 50 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO



A EMPRESA garantirá a disponibilidade de informações para que os empregados possam obter o seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no sistema GOV.BR, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A EMPRESA recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária.

CLÁUSULA 51 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A EMPRESA implementará Programa de Participação nos Lucros ou Resultados de EMPRESA, na vigência deste acordo, conforme o prescrito na Lei nº10.101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo Primeiro - A participação nos lucros ou resultados de que trata esta cláusula será objeto de negociação entre a EMPRESA e Entidade Sindical, mediante procedimento escolhido de comum acordo entre as partes, referente à apuração dos lucros/resultados do ano de 2025 e do ano de 2026.

CLÁUSULA 52 - COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A EMPRESA e a Entidade Sindical manterão o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, que se reunirá, preferencialmente, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Único - A EMPRESA garantirá a realização de reuniões periódicas entre a Gerência de Gente & Gestão e a Entidade Sindical em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais de interesse comum.

CLÁUSULA 53 - EFETIVO DE PESSOAL

A EMPRESA analisará a sua estrutura e seu efetivo anualmente e, havendo mudanças, as discutirá em fórum adequado com a Entidade Sindical, conforme os termos da NR 20.

Parágrafo Único - A EMPRESA informará trimestralmente à Entidade Sindical, quando for solicitada, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

CLÁUSULA 54 - DIRIGENTES SINDICAIS - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA estenderá os benefícios do Convênio Médico Suplementar aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos limites da Lei.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



A EMPRESA descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais como Contribuição Assistencial ao sindicato, nos termos do disposto no artigo 8.º, IV, da Constituição Federal, no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após o recebimento, pela EMPRESA, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia. Ao final do período, a EMPRESA enviará relatório ao Sindicato com as informações sobre a arrecadação.

Parágrafo 1.º - O empregado que, por motivo alheio a sua vontade, não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao Sindicato.

Parágrafo 2.º - Sendo a EMPRESA mera fonte retentora da Contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 3.º - Fica facultado ao empregado o direito da oposição à contribuição assistencial no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente acordo. Todos aqueles que desejarem realizar a oposição ao desconto deverão comparecer pessoalmente e individualmente na sede ou regional do sindicato, munidos de documento com foto para protocolarem a carta de oposição, que deverá ser manuscrita e redigida pelo próprio opositor. Depois de protocolada a carta, a mesma deverá ser entregue na empresa para não efetuar o devido desconto.

Parágrafo 4.º - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 5 dias úteis, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

Parágrafo 5.º - No caso de admissão após o período de oposição anteriormente descrito, fica estabelecida a inaplicabilidade da exigência prevista no parágrafo 3º supracitado, sem prejuízo de eventual manifestação do novo empregado em aderir à contribuição sindical.

CLÁUSULA 56 - TAXA NEGOCIAL

Considerando que a assembleia (excepcionalmente) será aberta a toda categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, § 2.º, da CLT; considerando ainda que a categoria, como um todo, independentemente de filiação sindical, é representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido no artigo 8.º, III e IV, da Constituição Federal e abrangida, sem nenhuma distinção, no presente acordo coletivo de trabalho; e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no artigo 8º, V, da Constituição Federal, fica ajustado que a empregadora descontará, a título de TAXA NEGOCIAL, 2% (dois por cento), em cota única, da remuneração de cada empregado (base de cálculo do FGTS), em folha de pagamento específica, cujos reflexos referentes a esse acordo coletivo de trabalho forem aplicados.

Parágrafo 1.º - O recolhimento efetuado em folha de pagamento deverá ser repassado ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de transferência



bancária, devendo a empresa relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação eletronicamente ao sindicato no prazo de até dez dias após a transferência.

Parágrafo 2.º - Havendo atraso no recolhimento e pagamento da taxa negocial será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

Parágrafo 3.º - Fica facultado ao empregado o direito da oposição à taxa negocial no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente acordo. Todos aqueles que desejarem realizar a oposição ao desconto deverão comparecer pessoalmente e individualmente munido de documento com foto na sede ou regional do sindicato, para protocolarem a carta de oposição, que deverá ser manuscrita e redigida pelo próprio opositor. Depois de protocolada a carta, a mesma deverá ser entregue na empresa para não efetuar o devido desconto.

Parágrafo 4.º - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 5 dias úteis, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

CLÁUSULA 57 - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida no Estatuto ou pelas Assembleias Gerais do Sindicato.

Parágrafo 1.º – Sendo a EMPRESA somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 2.º – Os valores referentes à contribuição assistencial a que se refere a Cláusula 55 – Contribuição assistencial, e à mensalidade a que se refere esta cláusula, não são cumulativas, devendo prevalecer o segundo em detrimento ao primeiro.

Parágrafo 3.º - Havendo atraso no recolhimento e pagamento da mensalidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

CLÁUSULA 58 - LIBERAÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA garante a liberação de 01 (um) empregado eleito dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, exclusivamente para a realização de atividades específicas na entidade de classe.

Parágrafo 1.º - Os períodos de liberação serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o



regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 2.º - A liberação prevista nesta cláusula deverá ser comunicada à EMPRESA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de ofício contendo o nome e lotação do dirigente sindical que será liberado, a fim de que as atividades da EMPRESA não restem prejudicadas.

Parágrafo 3.º - Excetuam-se do prazo previsto no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da EMPRESA para atividade que requeira a presença de representante sindical, de até 01 (um) dirigente de base, por no máximo 11 (onze) dias ao ano, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 4.º - Acordam a EMPRESA e a Entidade Sindical que a liberação pactuada na presente cláusula não descaracteriza a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

CLÁUSULA 59 - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

A EMPRESA não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 510-A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

CLÁUSULA 60 - CONDUTORES AUTORIZADOS

A EMPRESA garante que seus condutores autorizados não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho e às hipóteses de dolo e/ou culpa assim entendida a caracterização de negligência, imprudência e imperícia.

CLÁUSULA 61 - PONTO ELETRÔNICO

A EMPRESA e a Entidade Sindical, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da EMPRESA.

Parágrafo 1.º - A Entidade Sindical poderá apresentar à EMPRESA, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Parágrafo 2.º - A adoção do ponto eletrônico não limita a evolução, estudo e implantação de outras tecnologias de registro e controle da jornada.



CLÁUSULA 62 – DIVERSIDADE e COMITÊ FEMININO

A EMPRESA valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1.º - A EMPRESA não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2.º - A EMPRESA elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 3.º - A EMPRESA implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na EMPRESA.

Parágrafo 4.º - As partes envidarão esforços para a plena aplicação dos termos da Lei n.º 14.457/22. A empresa compromete-se a apoiar o Comitê Feminino no que tange às discussões sobre assédio moral e sexual para este público.

CLÁUSULA 63 - REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A EMPRESA efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprometendo-se a Entidade Sindical a entregar à EMPRESA os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

CLÁUSULA 64 - ULTRATIVIDADE

Com o objetivo de adequar as Negociações Coletivas à legislação vigente, em especial à prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na Reforma Trabalhista através da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a celebração do presente Instrumento Coletivo de Trabalho da categoria que se regerá pelas cláusulas e condições aqui expostas e na falta de renovação do presente instrumento coletivo aplicar-se-á o PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

CLÁUSULA 65 – VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027, exceto quanto às cláusulas de natureza econômica.

Parágrafo 1.º - As cláusulas de natureza econômica, inclusive de revisão salarial por conta da data base da categoria, terão a vigência de 01 (um) ano, devendo as partes, antes do término deste prazo, buscar entendimento quanto ao reajuste salarial e quanto às demais



cláusulas citadas. Para a data-base de 1º de março de 2026, fica ajustado entre as partes que todos os empregados terão direito aos referidos reajustes, que representa a recomposição inflacionária do período de 01/03/2025 a 28/02/2026.

Parágrafo 2.º - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a EMPRESA e seus empregados e que substituem, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Alexandro Guilherme Jorge

CPF: 032.913.739-52

Presidente - Sindipetro PR/SC

Assinado por:

Rubens Eduardo Medeiros Novicki

8AEE87D92B0E4EF
Rubens Eduardo Medeiros Novicki

CPF 254.111.609-87

Diretor Executivo

Assinado por:

1. Eduardo Bach Anelli

7BC38E93E6F8494...
Eduardo Bach Anelli

CPF 709.647.189-87

Diretor Financeiro